



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 029/93

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com propagação, material de divulgação e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município participar de Programa Cooperativo para a Divulgação de Campanha de Microbacias, na televisão e material gráfico de divulgação entre outros (cartazes, selos, adesivos, folders e out-door).

Art. 2º - A importância pecuniária autorizada é da ordem de Cr\$ 16.025.000,00 (dezesesseis milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), pagáveis à TV CRUZ ALTA - Canal 3.

Art. 3º - Os recursos constantes do art. anterior, serão extraídos da seguinte dotação orçamentária:

- 041 71032.013-SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 3.1.3.2.56.9-SERVIÇOS TERCEIROS ENCARGOS

Art. 4º - Objetiva a presente Lei, associar o Município, através da Prefeitura a 18 outras Prefeituras, Cotrijuí e EMATER, divulgando a importância da campanha, visando a recuperação do solo da Região.

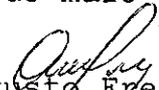
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,  
aos 21 de maio de 1.993.

  
Prefº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 21 de maio de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun. de Administração.

DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.

